



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU

PROJETO DE LEI Nº. _____

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE POSSE
EM CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, DE PESSOAS
CONDENADAS COM TRÂNSITO EM
JULGADO PELOS CRIMES PREVISTOS
NA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 - LEI
MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica vedada a posse em cargos efetivos, em comissão ou funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Cachoeiras de Macacu, de pessoas do sexo masculino que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a:

- I - cargos de provimento efetivo, mediante concurso público;
- II - cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- III - funções gratificadas ou de confiança.

Art. 3º A restrição vigorará enquanto perdurar a condenação criminal com trânsito em julgado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nulidade do ato de posse, sem prejuízo das demais sanções legais ao agente público descumpridor desta norma.

Art. 5º Os efeitos desta Lei serão *ex nunc*, aplicando-se apenas a fatos posteriores à sua entrada em vigor.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 097 / 2025
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 30 de setembro de 2025
Karla Kolimbrowsky
RECEPCIONISTA
MAT. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025.

EDGAR ROSA DA SILVA

Vereador AGIR 36

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **reforçar os princípios da moralidade e da probidade administrativa** (art. 37, caput, da CF/88), estabelecendo vedação ao ingresso nos quadros da Administração Pública Municipal de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes previstos na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave problema social, reconhecido pelo Estado brasileiro como violação de direitos humanos. Permitir que pessoas condenadas por tais crimes ingressem nos quadros da Administração Pública **afronta a moralidade administrativa e compromete a imagem institucional do Poder Público**, que deve primar pela proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e pela promoção da igualdade de gênero (art. 5º, I, CF).

Ressalta-se que o projeto **não cria novos crimes nem sanções penais**, limitando-se a estabelecer **requisito de moralidade administrativa** para o exercício de cargos públicos no âmbito municipal, matéria que se insere na competência legislativa local (art. 37, II, CF/88 e art. 30, I da CF/88).

A exigência de idoneidade moral já é prevista em diversas legislações específicas (ex.: Estatuto da Advocacia, Leis das Guardas Municipais e Polícias), sendo plenamente razoável sua extensão a servidores municipais, especialmente em casos de violência de gênero, conduta absolutamente incompatível com a função pública.

Importa destacar que a presente Lei estabelece efeitos **ex nunc**, não atingindo situações pretéritas ou servidores já empossados, em respeito ao princípio da **segurança jurídica** (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Diante disso, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da **moralidade, impessoalidade e eficiência**, além de atender ao interesse público de garantir que a Administração seja composta por agentes que respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que representará um importante avanço nas políticas municipais, especialmente ao cuidado com as mulheres cachoeirenses